



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 139

de 23 de Fevereiro de 2017.

"Altera a Lei Complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006, que criou o cemitério 'Parque São Pedro'".

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O *caput* do art. 4º da lei complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Cemitério Parque São Pedro será constituído de um parque gramado e arborizado, subdividido em setores que permitirão a alocação de jazigos subterrâneos ou construídos sobre a terra, dependendo da sua localização". (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 5º da lei complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os sepultamentos no Cemitério Parque São Pedro serão feitos abaixo e acima do solo, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei complementar e seu regulamento." (NR)

Art. 3º O art. 6º da lei complementar nº 57, de 31 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As normas para edificação de sepulturas no Cemitério Parque São Pedro são as seguintes:

I - Para jazigos subterrâneos:

- a) os jazigos serão padronizados e terão 02 (duas) gavetas, sendo vedada a concessão de apenas 01 (uma) gaveta;*
- b) os jazigos terão:*
 - i. largura de 90 cm (noventa centímetros);*
 - ii. altura de 60 cm (sessenta centímetros);*
 - iii. comprimento de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).*
- c) os jazigos subterrâneos deverão ser construídos a 60 cm (sessenta centímetros) abaixo do nível do solo, possibilitando a existência de camadas de solo e de plantio de grama;*
- d) as divisões das quadras e lotes, suas quantidades e especificações das gavetas dos jazigos se encontram estabelecidos nas plantas que ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar;*



Prefeitura do Município de São Pedro

e) para identificação dos sepultados, deverá ser utilizada uma placa padronizada para cada jazigo, no nível da grama, não sendo permitido nada mais sobre a sepultura.

II – Para jazigos construídos sobre a terra:

a) os jazigos serão padronizados e terão 03 (três) gavetas, sendo vedada a concessão de apenas 01 (uma) gaveta;

b) os jazigos terão:

i. largura de 90 cm (noventa centímetros);

ii. altura de 60 cm (sessenta centímetros);

iii. cumprimento de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).

c) os jazigos deverão ser construídos de modo que a gaveta inferior fique sob o nível do solo e as superiores acima do nível do solo, estes necessariamente revestidos com mármore, granito ou material equivalente de cerâmica que o torne impermeável e resistente a desgastes naturais;

d) as divisões das quadras e lotes, suas quantidades e especificações das gavetas dos jazigos se encontram estabelecidos nas plantas que ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar;

e) para identificação dos sepultados, deverá ser utilizada uma placa padronizada para cada jazigo, afixado sobre o jazigo, não sendo permitido nada mais sobre a sepultura.

Parágrafo único. As demais normas não previstas na presente lei complementar poderão ser estabelecidas através de regulamento, sendo de observância obrigatória para todos os interessados na utilização dos serviços prestados nesse próprio municipal." (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário